

LEI Nº 542, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

A Câmara de EDÉIA, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Municipio para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 12.759.285,23 (*DOZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAL, VINTE E TRÊS CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.759.285,23 (*DOZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAL, VINTE E TRÊS CENTAVOS*).



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|-----------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO | 14.645.692,45 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 14.535.692,45 |
| 1.1 - Receita Tributária | 862.931,28 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 0,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 47.200,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | 0,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | 0,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 2.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 13.571.361,17 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 52.200,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 110.000,00 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 50.000,00 |
| 2.2 - Alienações de Bens | 30.000,00 |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 30.000,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | 0,00 |
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS | 0,00 |
| IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF | (1.886.407,22) |
| RECEITAS TOTAL | 12.759.285,23 |

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.759.285,23 (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAL, VINTE E TRÊS CENTAVOS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 8.685.142,73 (*OITO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E CENTO E QUARENTA E DOIS REAL, SETENTA E TRÊS CENTAVOS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.074.142,50 (*QUATRO MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL E CENTO E QUARENTA E DOIS REAL, CINQUENTA CENTAVOS*):

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|--|----------------------|
| I - RECURSOS DO TESOURO | 7.652.419,97 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | 6.214.000,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | 1.188.237,91 |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA | 250.182,06 |
| II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | 4.276.322,76 |
| 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA - FUNDEB | 1.662.722,76 |
| 13 - EDEIA - FMS | 2.613.600,00 |
| III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS | 830.542,50 |
| 14 - EDEIA - FMAS | 780.542,50 |
| 15 - EDEIA - FMCA | 50.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 12.759.285,23 |
| IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
| 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL | 787.000,00 |
| 03.10 - GABINETE DO PREFEITO | 167.500,00 |
| 04.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO | 573.500,00 |
| 05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS | 664.500,00 |
| 06.10 - SECRETARIA DE AGRIC PECUARIA IND E COMERCIO | 35.500,00 |
| 07.10 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA | 1.876.000,00 |
| 08.10 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER | 111.500,00 |
| 09.10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS | 1.756.737,91 |
| 10.10 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO | 5.000,00 |
| 11.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 49.000,00 |
| 12.12 - FUNDEB | 1.662.722,76 |
| 13.10 - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL | 630.000,00 |
| 14.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES | 760.000,00 |
| 15.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.613.600,00 |
| 16.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 780.542,50 |

| | |
|--|-------------------|
| 17.15 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | 50.000,00 |
| 99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 250.182,06 |
| Total das Unidades | 12.759.285,23 |

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

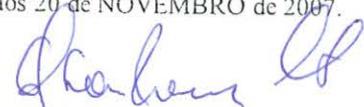
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de EDÉIA, aos 20 de NOVEMBRO de 2007.



Prefeito Municipal